



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 17/2022:

Cria a carreira de formador de ensino técnico profissional e aprova o respectivo qualificador profissional.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 17/2022

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de criar a carreira de Formador de Ensino Técnico-Profissional e aprovar o respectivo qualificador profissional, ouvido o órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos incisos *ii*) e *iii*) da alínea *d*) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É criada a carreira de formador de ensino técnico profissional.

Grupo Salarial	Classes	índice			
		1	2	3	4
25	A	192	200	207	215
	B	165	171	178	184
	C	141	147	152	158

Art. 2. É aprovado o qualificador profissional da Carreira de formador de Ensino Técnico Profissional constante do anexo que faz parte integrante da presente resolução

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública.

Maputo, aos 24 de Agosto de 2020.

Publique-se

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Qualificador Profissional da Carreira de Formador do Ensino Técnico Profissional

Grupo Salarial 25

Conteúdo de Trabalho

- exerce funções pedagógicas numa instituição de ensino técnico profissional;
- participa na elaboração dos currícula, Manuais de ensino técnico-profissional;
- elabora planos de estado, guiões de aprendizagem e de estágio profissional da sua área de actuação ou profissional;
- concebe, aperfeiçoa e aplica critérios e instrumentos de avaliação pedagógica;
- faz a avaliação curricular da sua área de especialidade;
- elabora propostas de normas relativas ao processo formativo;
- promove atividades de continua formação de acordo com os programas definidos;
- orienta, apoia e acompanha os formandos nas práticas pré-profissionais, no estágio e na realização de trabalhos do final do curso
- organiza, executa e supervisiona programas de formação da sua área de especialidade, avaliando o seu impacto;
- planifica e leciona aulas teóricas e práticas da sua área ocupacional ou de especialidade;
- realiza prospecção de campos de estágios;
- participa na elaboração de pesquisas pedagógicas da sua área de actuação;
- implementa o EGFAE, o REGFAE, políticas sectoriais e a legislação complementar ou específica do sector e da educação técnica profissional;
- gere relacionamente todos os recursos materiais sob a sua responsabilidade; e
- realiza outras actividades determinadas por lei ou por orientação superior.

Requisitos

Possuir o nível superior ou equivalente numa das áreas dos cursos ministrados na instituição de ensino técnico – profissional e cumulativamente:

- ter formação Psico-Pedagógica ou com certificado B em pedagogia;
- 5 anos de experiência na área de atividade que pretende leccionar; e
- ser aprovado em avaliação curricular, seguida de entrevista profissional.

Observação: O candidato sendo funcionário do Estado, deve possuir nomeação definitiva, boas informações de desempenho nos últimos 2 anos e autorização do dirigente da instituição para exercer a função de formador, por via de mobilidade.

Preço — 10,00 MT